



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017
PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2017

Verifica que este documento foi ~~placado~~ ^{placado} no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal, nesta data

Ressaquinha/MG 02/05/2017

tudo

Contrato de prestação de serviços em recarga de cartuchos para os setores da prefeitura municipal que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02, Centro, município de Ressaquinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.847/0001-48, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 180.429.296-68 e do RG M-172.266, brasileiro, casado, médico, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, EDUARDO HENRIQUE DA ROCHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.877.018/0001-09, sediado na Avenida Dom Pedro II, nº 897, cidade de Barbacena/MG, cep nº 36.204-190, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Henrique da Rocha, portador CPF nº 087.517.726-39, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto em impressoras matriciais, jato de tinta, laser e multifuncionais dos setores da prefeitura municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Prestação do Serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de acordo com a ordem, elaborada pelo Departamento de Compras, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação dos serviços	Horas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Reparos e consertos em impressoras dos diversos setores da Prefeitura	180	44,40	7.992,00

O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 35/2017, modalidade Dispensa nº 011/2017, forma preconizada pela 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2017:

02.02.02.04.123.0055.2.0055.3.3.90.39
02.02.01.04.122.0052.2.0015.3.3.90.39
02.02.02.04.123.0054.2.0034.3.3.90.39
02.03.01.10.122.0052.2.0039.3.3.90.39
02.05.03.12.361.0407.2.0080.3.3.90.39
02.05.0112.122.0052.2.0062.3.3.90.39
02.07.01.08.244.0052.2.0132.3.3.90.39
02.08.04.08.244.0125.2.0136.3.3.90.39
02.08.04.08.244.0125.2.0142.3.3.90.39
02.08.07.08.243.0122.2.0160.3.3.90.39
02.05.04.13.391.0052.2.0084.3.3.90.39
02.05.05.27.812.0721.2.0090.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, referentes à inclusão ou exclusão de bens até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ressaquinha/MG, 02 de maio de 2017.

Manoel da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal - contratante

Eduardo Henrique da Rocha
CNPJ nº 22.877.018/0001-09

Testemunhas:

Nome: Genyza A. Ribeiro
CPF: 121.937.516-40

Nome: Willen F. de A.
CPF: 047 806. 866. 28